



Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO
Poder Legislativo
CNPJ 25.065.152/0001-01
Adm: 2025/2026

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 753/2026 - Santa Fé do Araguaia, 04 de maio de 2026.

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Fé do Araguaia, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e adota outras providências.

A PREFEITA DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do Município de Santa Fé do Araguaia, instituído pela Lei nº 241, de 2 de maio de 2005, fica reestruturado e passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Fé do Araguaia – COMDIPI, órgão permanente, colegiado, paritário, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo da política municipal da pessoa idosa, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II –elaborar proposições,objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa,sobre tudo a Lei Federal nº 8.842,de 4 de julho de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;

a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de grupos Tradicionais ou organizações de pessoas que atuem direta ou indiretamente na promoção dos direitos da pessoa idosa.

b) 01 (um) representante de entidades religiosas com atuação social no município;

c) 01 (um) representante de usuários do SUAS;

§1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 2º Cada membro do COMDIPI terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao(à) Prefeito(a) Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art.4º O Presidente e o Vice-Presidente do COMDIPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do COMDIPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do COMDIPI poderá convidar para participar das



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO

Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO

Poder Legislativo

CNPJ 25.065.152/0001-01

Adm: 2025/2026

reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art.5º Cada membro do COMDIPI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função de membro do COMDIPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no COMDIPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art.8º Perderão mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do COMDIPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O COMDIPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O COMDIPI instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do COMDIPI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do COMDIPI.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do COMDIPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
SEÇÃO ÚNICA
DACRIAÇÃO, GESTÃO E RECEITAS DO FUNDO

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Fé do Araguaia – FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município.

Art. 17. Constituirão receitas do FMDPI:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

III – transferências do Município;

IV – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas



Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO

Poder Legislativo

CNPJ 25.065.152/0001-01

Adm: 2025/2026

ou jurídicas;

V –rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI –as advindas de acordos e convênios;

VII –as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VIII –outras receitas que lhe forem destinadas.

Art.18. O FMDPI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo COMDIPI.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Fé do Araguaia/TO", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do COMDIPI.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o FMDPI, sob a orientação e controle do COMDIPI, cabendo ao seu titular:

- I –solicitar a política de aplicação dos recursos ao COMDIPI;
- II –submeter ao COMDIPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III –ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV –outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO
Poder Legislativo
CNPJ 25.065.152/0001-01
Adm: 2025/2026

Art.19. Para a primeira instalação do COMDIPI após a publicação desta Lei, o(a) Prefeito(a) Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30(trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30(trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art.21. O COMDIPI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do COMDIPI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em ontrário, especialmente a Lei nº 241, de 2 de maio de 2005.

Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2026.


VER. ROGÉRIO SOUSA COSTA
PRESIDENTE